

5 — O limite máximo a considerar para efeitos de financiamento das atividades referidas no número anterior não pode exceder 2% do valor aprovado em candidatura para os restantes encargos.

#### Artigo 14.º

##### Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para realização dos respetivos projetos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE).

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, de acordo com o modelo aí definido, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão diretiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à comissão diretiva do POPH, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

#### Artigo 15.º

##### Pedido de pagamento de saldo

1 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

2 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através de submissão ao SIIFSE e envio ao secretariado técnico do respetivo termo de responsabilidade.

3 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

4 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão diretiva do POPH nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

5 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo 14.º

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 16.º

##### Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto na legislação referente a esta tipologia de intervenção, no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis aos financiamentos do FSE.

207247202

### Casa Pia de Lisboa, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 1721/2013

O Decreto-Lei n.º 77/2012, de 26 de março definiu a missão e as atribuições da Casa Pia de Lisboa, I. P. (CPL, I. P.), tendo a Portaria n.º 24/2013, de 24 de janeiro procedido à definição da organização interna desta Instituição, prevendo este diploma, no n.º 3 do seu artigo 2.º, que os diretores executivos podem ser coadjuvados por diretores técnicos, cargos de direção intermédia de 3.º grau, os quais exercem as funções que lhe sejam delegadas ou subdelegadas.

Assim, e considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento das Residências de Acolhimento do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, por despacho de 16 de agosto de 2013, da diretora executiva, Maria Alice Monteiro da Silva Bastos nos termos do artigo 41.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo ficou designada com efeitos a 1 de abril de 2013, a licenciada Carla Alexandra Récio Correia Duque, para sua substituta nas ausências, faltas ou impedimentos.

10 de setembro de 2013. — A Diretora de Unidade de Recursos Humanos, *Isabel Maria Amarante Palminha*.

207249511



## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Despacho n.º 12125/2013

Na sequência da nomeação em comissão de serviço do Exmo. Juiz de Direito Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, como Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 1 de se-

tembro de 2013, cessa as funções que até então vinha exercendo em regime de acumulação de adjunto de Gabinete do Vice-presidente e Membros do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 31 de agosto de 2013.

4 de setembro de 2013. — O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Juiz Conselheiro António Joaquim Piçarra*.

207248304